



**Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF**  
**Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos – PROIN**  
**Diretório Acadêmico de Medicina da UNIVASF - DAMUNI**  
**Conselho das Ligas Acadêmicas da UNIVASF**

---

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ANATOMIA APLICADA DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
(LANAT)**

---

**Capítulo I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

Artigo 1º - A LIGA ACADÊMICA DE ANATOMIA APLICADA DO VALE DO SÃO FRANCISCO (LANAT) fundada no dia 27 de Maio de 2009 é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada e sede nas dependências da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), Avenida José de Sá Maniçoba, S/N, Petrolina-PE. Apresenta caráter não religioso, apolítico, multidisciplinar, possuindo autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. A LANAT será regida pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A LANAT possui como tripé de concepção a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. - Na área de ensino são objetivos da LANAT:

- I - Congregar acadêmicos e docentes dos cursos participantes da liga interessados no aprendizado e desenvolvimento teórico - prático da anatomia humana;
- II - Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica;
- III - Estabelecer novas práticas transformadoras, com a devida orientação social e geradora de novos horizontes para a formação do profissional;
- IV - Valorizar o método científico conforme as demandas das práticas médicas, que está alicerçada, em última análise, nas necessidades sociais em saúde;
- V - Ampliar o objeto da prática médica atingindo outras determinantes do processo saúde-doença, além de dispor de novos conhecimentos úteis para a Medicina;
- VI - Ampliar o plano de ensino, visando integrar o tema da liga a outras patologias, ao Sistema Único de Saúde e formas de realizar extensão em comunidade respeitando seus costumes e obtendo uma boa resposta da mesma.
- VII - Antecipar e/ou complementar a vivência teórico-prático dos alunos nas disciplinas da graduação;



**Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF  
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos – PROIN  
Diretório Acadêmico de Medicina da UNIVASF - DAMUNI  
Conselho das Ligas Acadêmicas da UNIVASF**

§ 2º. - Na área de pesquisa são objetivos da LANAT:

- I - Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;
- II - Apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico.
- III - Estimular a elaboração e apresentação de relatos de casos clínicos;

§ 3º. - Na área de extensão são objetivos da LANAT:

- I - Disseminar os conhecimentos técnicos numa tentativa de servir à comunidade;
- II - Desenvolver na comunidade um programa educativo e campanhas sobre prevenção, através de palestras e oficinas educativas;
- III - Possibilitar a reflexão a respeito de um olhar voltado às necessidades sociais e entender o paciente como um ser não compartmentalizado, garantindo uma prática mais ampla do exercício da cidadania;
- IV - Estabelecer parcerias com as Unidades Básicas de Saúde, hospitais da região e Instituto de Medicina Legal;
- V - Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da LIGA.

**Capítulo II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS FINALIDADES**

Artigo 1º- Compõem a estrutura organizacional da LANAT:

I - Coordenação Executiva;

II - Docentes Coordenadores;

III - Colaboradores;

IV - Orientadores;



**Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF  
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos – PROIN  
Diretório Acadêmico de Medicina da UNIVASF - DAMUNI  
Conselho das Ligas Acadêmicas da UNIVASF**

V - Assembléia Geral.

Artigo 2º - A Coordenação Executiva compõe-se de:

- I - Coordenação Geral;
- II - Coordenação de Científica;
- III - Coordenação Técnica;
- IV - Coordenação Administrativa;

Parágrafo Único – Os titulares que compõem a Coordenação Executiva da LANAT serão escolhidos pelos próprios membros da entidade, em processo eleitoral e através do voto em chapa conjunta, apresentada e divulgada junto à comunidade acadêmica com antecedência de, no mínimo 10 (dez) dias de eleição, com exceção da primeira gestão.

Artigo 3º - São atribuições da Coordenação Geral:

- § 1º. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LANAT;
- I - Auxiliar orientadores e colaboradores no âmbito de suas atribuições;
- II - Fiscalizar o cumprimento do estatuto da LANAT;
- III - Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LANAT;
- IV - Coordenar e conduzir as tarefas e programas promovidos pela LANAT, assim como representar a entidade em reuniões e/ou eventos que condizem com os interesses da Liga;
- V - Buscar, juntamente com os demais integrantes da LANAT e docentes colaboradores, possíveis soluções para os problemas relacionados ao estudo de morfologia;
- VI - Integrar as ações de todas as Coordenações;
- VII - Contactar com Direção Médica, Administrativa e demais modalidades de chefias das instituições vinculadas, ou não, à UNIVASF, de acordo com os interesses da LANAT para autorização de suas atividades nestas.
- VIII - Convocar e conduzir reuniões;
- IX - Representação jurídica;

Parágrafo Único – A coordenação geral será assistida e supervisionada, em suas tarefas, pelos demais membros da Coordenação Executiva;



**Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF**  
**Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos – PROIN**  
**Diretório Acadêmico de Medicina da UNIVASF - DAMUNI**  
**Conselho das Ligas Acadêmicas da UNIVASF**

Artigo 4º - São atribuições da Coordenação Científica:

- I - Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LANAT;
- II - Auxiliar orientadores e colaboradores no âmbito de suas atribuições;
- III - Fiscalizar o cumprimento do estatuto da LANAT;
- IV - Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LANAT;
- V - Selecionar temas para discussão sobre a realização de projetos a serem encaminhados a eventos científicos e/ou aplicados nas comunidades, em conjunto com os docentes e colaboradores;
- VI - Fornecer apoio pedagógico, sugerindo métodos diversificados de aprendizagem, para que os eventos organizados pela LANAT consigam atingir seus objetivos da forma mais proveitosa possível;
- VII - Elaborar e realizar as palestras de esclarecimentos junto ao público-alvo;
- VIII - Entrar em contato com Cursos, Encontros, Simpósios, Congressos e revistas para a apresentação e publicação dos trabalhos realizados pelos membros da LANAT;
- IX - Coordenar a elaboração de projetos de pesquisa a serem realizados pela LANAT;
- X - Apresentar um relatório com os possíveis eventos relacionados aos interesses da LANAT, a ser explanado nas reuniões da Coordenação Executiva;
- XI - Produção de certificados aos palestrantes de eventos e membros, bem como para os integrantes da comissão organizadora dos cursos, junto a instituições vinculadas à LANAT.

Parágrafo único – A Coordenação de Científica será assistida e supervisionada, em suas tarefas, pelos demais membros da Coordenação Executiva;

Artigo 5º - São atribuições da Coordenação Técnica:

- I - Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LANAT;
- II - Auxiliar orientadores e colaboradores no âmbito de suas atribuições;
- III - Fiscalizar o cumprimento do estatuto da LANAT;
- IV - Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LANAT;
- V - Organizar a distribuição da programação anual;
- VI - Comunicar aos membros da LANAT, em tempo hábil, a realização de reuniões e de outros eventos que requeiram sua participação;



**Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF**  
**Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos – PROIN**  
**Diretório Acadêmico de Medicina da UNIVASF - DAMUNI**  
**Conselho das Ligas Acadêmicas da UNIVASF**

VII - Divulgar ao público alvo as atividades e eventos desenvolvidos pela LANAT, bem como as pesquisas com seus respectivos resultados;

VIII - Confirmar a contactação prévia junto à Direção Médica, Administrativa e demais modalidades de chefias das instituições vinculadas, ou não, à UNIVASF, de acordo com os interesses da LANAT para autorização de suas atividades nestas.

IX - Reservar, contactar e confirmar previamente a estrutura física e os recursos humanos necessários à realização e a continuidade das atividades da LANAT;

X - Substituir a coordenação geral em suas faltas e impedimentos;

XI - Elaborar, manter e atualizar semanalmente o site na LANAT;

XII - Estabelecer contatos com outras instituições; Divulgar o trabalho da LANAT junto aos hospitais, ambulatórios, centros de saúde e etc.

Parágrafo único – A Coordenação Técnica será assistida e supervisionada, em suas tarefas, pelos demais membros da Coordenação Executiva;

**Artigo 6º - São atribuições da Coordenação Administrativa:**

I - Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LANAT;

II - Auxiliar orientadores e colaboradores no âmbito de suas atribuições;

III - Fiscalizar o cumprimento do estatuto da LANAT;

IV - Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LANAT;

V - Emitir ofícios, comunicados ou equivalentes, elaborar atas nas ocasiões devidas, avaliar a correspondência, organizar o quadro de componentes da LANAT;

VI - Registrar as discussões das reuniões das coordenações em ata;

VII - Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da LANAT e conservá-las até, pelo menos, a emissão dos certificados dos participantes da LANAT;

VIII - Lavrar e ler as atas nas reuniões;

IX - Manter o equilíbrio financeiro da LANAT;

X - Fazer o levantamento e controle do patrimônio da LANAT;

XI - Buscar recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para viabilização de trabalhos e de pesquisas da LANAT;



**Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF  
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos – PROIN  
Diretório Acadêmico de Medicina da UNIVASF - DAMUNI  
Conselho das Ligas Acadêmicas da UNIVASF**

- XII - Apresentar o balanço das contas da LANAT, regularmente;
- XIII - Realizar abertura e manutenção de contas bancárias referentes à LANAT.

Parágrafo primeiro - A retirada de qualquer valor depositado em nome da LANAT deverá constar em documento apropriado com a assinatura da coordenação administrativa;

Parágrafo segundo - Qualquer valor destinado à LANAT deverá ser documentado em recibo apropriado;

Parágrafo terceiro - Para efeito de ressarcimento de débito previamente autorizado pela

Coordenação Administrativa deverá ser providenciado um recibo constando o fim para o qual foi gasto o montante e a quem foi destinado;

Parágrafo quarto - As verbas obtidas serão utilizadas para manter o funcionamento da LANAT;

Parágrafo quinto – A Coordenação Administrativa será assistida e supervisionada, em suas tarefas, pelos demais membros da Coordenação Executiva;

Artigo 7º - São atribuições do(s) Docente(s) Coordenador(es):

- I - Obedecer e seguir o estatuto;
- II - Supervisionar todas as atividades e atuação de cada área que constitui a LANAT;
- III - Realizar juntamente com a Coordenação Executiva a programação anual;
- IV - Orientar e supervisionar a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - Supervisionar e orientar o processo seletivo para o congresso de novos membros efetivos da LANAT;

Artigo 8º - São atribuições dos Colaboradores:

- I - Obedecer e seguir o estatuto;
- II - Participar como colaborador de programas, segundo suas especialidades e disponibilidades exercendo um papel restrito, porém importante, no funcionamento da entidade.

Artigo 9º - São atribuições dos Orientadores:

- I - Obedecer e seguir o estatuto;
- II - Os Orientadores devem ser responsáveis por promover a divulgação da LANAT. Sempre que possível, estimular e facilitar o aprendizado dos membros, assim como a participação desses em



**Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF  
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos – PROIN  
Diretório Acadêmico de Medicina da UNIVASF - DAMUNI  
Conselho das Ligas Acadêmicas da UNIVASF**

eventos de caráter científico que proporcionem maior aprendizado sobre a morfologia, e ainda orientar e auxiliar a elaboração de projetos de ensino, de extensão e de pesquisa e produção científica juntamente ao orientador desse Projeto;

Artigo 10º - São atribuições da Assembléia Geral:

- I - Aprovar nomes indicados ao preenchimento de cargos da Coordenação Executiva;
- II - Analisar, alterar, consolidar e aprovar as reformas propostas com finalidade de otimização do funcionamento da LANAT;
- III - Aprovar e divulgar as diretrizes do programa a ser cumprido pela Coordenação Executiva;

Parágrafo Único: A Assembléia Geral tem total autonomia para julgar qualquer ato praticado por um membro da LANAT, mesmo que integrante da Coordenação Executiva, podendo decidir pelo seu desligamento da mesma, sendo necessário, no entanto, para efetivação da medida, aprovação de, no mínimo dois terços dos votos dos presentes na reunião convocada para esse fim específico.

Artigo 11º - São Órgãos da LIGA ACADÊMICA DE ANATOMIA APLICADA DO VALE DO SÃO FRANCISCO:

- I - Assembléia Geral( ordinária e extraordinária) e a Coordenação Executiva.

Artigo 12º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da LANAT com funções deliberativas e normativas, dela fazendo parte todos os membros efetivos que integram a entidade.

Artigo 13º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas, semestralmente, cabendo à Coordenação Executiva fixar a data de sua realização. Dita convocação tem como justificativas:

- I - Apresentação dos balanços das atividades das atividades da LANAT;
- II - Realização, quando necessário, de eleição de novos integrantes da Coordenação Executiva;

Artigo 14º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Coordenação Executiva, em atendimento a alguma solicitação, por escrito, que vier a ser apresentada, com assinatura de mais de 50% dos membros da LANAT ou através de convocação da própria Coordenação Executiva. Neste, como em outros casos que comportarem a realização de Assembléia Geral Extraordinária, a



**Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF**  
**Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos – PROIN**  
**Diretório Acadêmico de Medicina da UNIVASF - DAMUNI**  
**Conselho das Ligas Acadêmicas da UNIVASF**

convocação deverá ser feita através de edital, dado a conhecer com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 15º - As votações serão processadas através de voto secreto, cabendo a cada participante o direito a um único voto de peso equivalente.

Parágrafo Único: Não será permitido, sob nenhuma hipótese, o voto por procuração.

Artigo 16º - O quorum mínimo da Assembléia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros da LANAT.

Artigo 17º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples dos votos, ou seja, metade mais (um) dos presentes na respectiva Assembléia. No caso de empate, a decisão caberá à Coordenação Executiva, através de voto secreto.

Artigo 18º- Dos direitos da Coordenação Executiva:

- I - Os integrantes tem o direito de deliberar sobre os assuntos da LANAT;
- II - Os integrantes tem o direito de votar pela modificação do estatuto da LANAT;
- III - Os integrantes tem o direito de votar na modificação do estatuto da LANAT

Artigo 19º Dos deveres da Coordenação Executiva:

- I - Elaborar e supervisionar o processo seletivo para o ingresso de novos membros efetivos da LANAT;
- II - Realizar reuniões ordinárias a cada 15 (quinze) dias, em período extra-horário de aulas;
- III - Convocação, com antecedência de 24h, para as reuniões extraordinárias;
- IV - Cumprir o cronograma das atividades a serem realizadas durante o ano;
- V - Promover uma comunicação adequada entre os membros da LANAT;
- VI - Cumprir as determinações do estatuto, podendo, caso contrário, ser destituído do mandato.

**Capítulo III – DOS MEMBROS E DO FUNCIONAMENTO**



**Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF  
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos – PROIN  
Diretório Acadêmico de Medicina da UNIVASF - DAMUNI  
Conselho das Ligas Acadêmicas da UNIVASF**

Artigo 1º - Os membros da LANAT são classificados em duas categorias, a saber:

I - Membros Efetivos: São membros efetivos da LANAT acadêmicos matriculados regularmente na área de saúde da Universidade Federal do Vale do São Francisco, bem como da Universidade Estadual de Pernambuco, com funcionamento na mesma região. São eles os membros responsáveis pela organização geral da LANAT e os únicos a possuírem direito a voto nas Assembléias Gerais. A LANAT comportará um número máximo total de 20 (vinte) membros efetivos, incluindo os da Coordenação Executiva.

II - Membros Honorários: São membros honorários aqueles acadêmicos que, após no mínimo dois anos (equivalente há quatro semestres) de participação como membros efetivos, resolveram se desligar da organização das atividades da liga. Os membros honorários podem participar das atividades e eventos promovidos pela LANAT, não podendo, entretanto, exercer este cargo por mais de 1(um) ano. Não há limite para o número de membros honorários.

Artigo 2º - Dos Membros Efetivos da LANAT:

Parágrafo 1º - Dos seus direitos:

- I - Vistoriar todos os registros e documentos da LANAT;
- II - Requerer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua desvinculação da LANAT;

Parágrafo 2º - Dos deveres:

- I - Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LANAT;
- II - Obter, no mínimo, 75% de presença nas reuniões da LANAT. Não serão computadas as faltas justificáveis;
- III - Realizar, pelo menos, um trabalho científico durante o período referente a sua participação na LANAT;
- I - Obter 100% de presença nas atividades a eles destinadas;
- II - Ao exercer qualquer atividade nas unidades de saúde e nas demais instituições relacionadas à atividade da LANAT, fazê-la sempre à luz do Código de Ética Brasileiro.

Parágrafo 3º - Das atribuições:

- I - Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LANAT;
- II - Cumprir designações propostas pela Coordenação vigente.



**Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF  
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos – PROIN  
Diretório Acadêmico de Medicina da UNIVASF - DAMUNI  
Conselho das Ligas Acadêmicas da UNIVASF**

Artigo 3º - Dos Membros Honorários:

Parágrafo 1º - Dos direitos:

- I - Utilizar o brasão da LANAT;
- II - Exercer atividades pela LANAT, desde que não conflitante com as etapas do Programa LANAT;
- III - Realizar eventos pela LANAT, desde que não conflitante com as etapas do Programa LANAT;
- IV - Os integrantes têm o direito de votar na modificação do estatuto;

Parágrafo 2º - Dos deveres:

- I - Ao exercer qualquer atividade nas unidades de saúde e nas demais instituições relacionadas à atividade da LANAT, fazê-la sempre à luz do Código de Ética Brasileiro;
- II - Passar pela aprovação da Coordenação vigente da LANAT, qualquer atividade desenvolvida pelo membro honorário;
- III - Apresentar, pelo menos, um caso clínico, mensalmente, enquanto membro honorário.

Artigo 2º - É considerado membro oficial (efetivo ou honorário) da LANAT, com direito a certificado expedido pela UNIVASF, o participante ativo, com permanência mínima de um ano na entidade ou 2

(dois) semestres letivos. Após a permanência ativa serão emitidos certificados anuais para os membros.

Artigo 3º - Quanto à admissão de novos membros:

I - Os coordenadores, orientadores e colaboradores serão considerados membros permanentes, desde que seja de interesse desses e da LANAT. Caso contrário, deverão disponibilizar o nome de outros docentes para substituí-lo, segundo aprovação da Coordenação Executiva e do(s) Docente(s) Coordenador(es). Não sendo este aceito, caberá à Coordenação Executiva propor o nome do novo docente orientador.

II - O processo de seleção será realizado mediante Edital publicado com antecedência mínima de 15 dias.

III - Os membros discentes selecionados serão, consensualmente, alocados em funções especificadas pela Coordenação Executiva da LANAT.



**Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF  
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos – PROIN  
Diretório Acadêmico de Medicina da UNIVASF - DAMUNI  
Conselho das Ligas Acadêmicas da UNIVASF**

IV - Os alunos excedentes comporão uma lista de espera.

V - A renúncia de um membro da LANAT, à exceção de um membro da Coordenação Executiva à posição que ocupa na entidade, implicará abertura de vaga, cabendo à Coordenação Executiva decidir quanto à necessidade, viabilidade e critérios para o seu preenchimento.

VI - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela coordenação por causa justa, ou abandonar suas atividades, a coordenação poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em concurso de seleção e que esteja na lista de espera, com validade de 6 meses.

Parágrafo único: A alocação dos novos membros será decidida em Assembléia Geral com a criação ou não de novos cargos de acordo com a necessidade da LANAT.

Artigo 4º - É considerado Coordenador da LANAT professor do curso da área de saúde vinculado aos Colegiados da UNIVASF.

Artigo 5º - São considerados Colaboradores e Orientadores da LANAT os preceptores, docentes ou profissionais especializados, diretamente envolvidos nas atividades da LANAT, oriundos ou não da

UNIVASF, cabendo a estes a orientação, assessoramento e supervisão dos serviços prestados pelos demais integrantes nas atividades da entidade.

Artigo 6º - A LANAT funcionará em horário que não conflite com o das aulas regulares, utilizando, no caso, o espaço da própria UNIVASF, ou outro que melhor atenda aos seus interesses.

Parágrafo Primeiro: A Coordenação Executiva da LANAT reunir-se-á com a freqüência que julgar conveniente, em local, dia e hora previamente acertados;

Parágrafo Segundo: Qualquer Coordenador tem autonomia para convocar reuniões extra-oficiais da Coordenação Executiva na tentativa de resolver assuntos pendentes.

Artigo 7º - A LANAT será composta por acadêmicos matriculados regularmente na área de saúde da Universidade Federal do Vale do São Francisco, bem como da Universidade Estadual de Pernambuco, com funcionamento na mesma região, por professores da área de saúde, médicos,



**Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF  
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos – PROIN  
Diretório Acadêmico de Medicina da UNIVASF - DAMUNI  
Conselho das Ligas Acadêmicas da UNIVASF**

enfermeiros e fisioterapeutas e demais profissionais da saúde distribuídos nas categorias: fundadores, coordenadores, orientador(es), colaboradores, membros honorários e membros efetivos.

Parágrafo Único: Os membros fundadores serão os acadêmicos que deram início às atividades da LANAT.

Artigo 8º - A Comissão Executiva será composta por, no mínimo, 4 membros efetivos, sem qualquer remuneração.

Parágrafo único: cada Coordenação será composta por no mínimo 1 (um) membro.

Artigo 9º - As atividades práticas realizar-se-ão, pelo menos duas vezes por mês;

Artigo 10º - Serão realizadas reuniões Coordenação Executiva quinzenais e/ou mensais previamente marcados em dia e horário fixados com uma semana de antecedência.

#### **CAPITULO IV – DO CÓDIGO DISCIPLINAR**

Artigo 1º - Os membros estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza e gravidade das faltas cometidas a serem julgadas pela Coordenação Executiva e pelo docente Orientador:

- I - Advertência verbal por parte da Coordenação da LANAT;
- II - Advertência escrita por parte da Coordenação da LANAT;
- III - Suspensão que será determinada a critério da Coordenação;
- IV - Possibilidade de exclusão mediante falta gravíssima;

Artigo 2º - À exceção da advertência verbal, as demais advertências serão comunicadas por escrito pela Coordenação Geral diretamente ao interessado;

Artigo 3º - É considerada falta gravíssima, o não comparecimento, sem a devida justificativa a ser julgada pela Coordenação e pelo docente Orientador, as atividades atribuídas ao membro e aos processos eleitorais;



**Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF  
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos – PROIN  
Diretório Acadêmico de Medicina da UNIVASF - DAMUNI  
Conselho das Ligas Acadêmicas da UNIVASF**

**Artigo 4º** - Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e plantões referentes às atividades da graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela Coordenação da LANAT;

**Artigo 5º** - Os membros advertidos por três ocasiões serão considerados desvinculados da LANAT e não mais terão direito ao certificado de participação na mesma, sendo que tal determinação será tomada em reunião extraordinária da Coordenação Executiva em conjunto com o(s) Docente(s) Coordenador(es) e comunicada ao membro punido posteriormente por escrito em documento elaborado pela Coordenação Administrativo da LANAT e assinado pela Coordenação Geral e Docente(s) Coordenador(es);

**Artigo 6º** - Estarão automaticamente desligados da LANAT os acadêmicos que apresentarem mais de que 25% de faltas nas atividades obrigatórias num período de seis meses;

**Artigo 7º** - Aos participantes punidos com suspensão, serão vedados os direitos como membro enquanto durar a penalidade, sendo impossibilitado definitivamente aquele que venha a ser punido com a penalidade de exclusão;

**Artigo 8º** - Será necessária a presença de 75% nas atividades obrigatórias durante o mês, e não serão permitidas quatro ou mais faltas consecutivas, sem que seja apresentada uma justificativa plausível. Se essas exigências não forem cumpridas o membro será desligado conforme artigo 5º do Capítulo IV.

**Artigo 9º** - O material de propriedade da LANAT não poderá ser retirado sem prévia autorização da Coordenação Executiva.

**Artigo 10º** - Os acadêmicos e todos os membros da LANAT deverão manter, durante o serviço, a ordem e a disciplina necessária para o seu bom funcionamento.

**Artigo 11º** - Os acadêmicos, em suas interações com pacientes, colegas e profissionais das áreas de saúde e humanas, deverão observar e cumprir as normas éticas que regulamentam cada profissão



**Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF  
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos – PROIN  
Diretório Acadêmico de Medicina da UNIVASF - DAMUNI  
Conselho das Ligas Acadêmicas da UNIVASF**

Artigo 12º - As atividades da LANAT iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.

Artigo 13º - O não conhecimento do presente estatuto não ausenta de culpabilidade quaisquer possíveis infratores.

Artigo 14º - Os casos omissos por esse estatuto serão julgados pela Coordenação Executiva, reservando a ela toda a autoridade, soberania e responsabilidade.

**CAPÍTULO V – DOS CERTIFICADOS**

Artigo 1º - O certificado como membro oficial (efetivo ou honorário) da LANAT será emitido com pelo menos um ano de participação. Caso a permanência não atinja o período mínimo, o certificado constará ligação apenas como participante, e não como membro oficial.

Artigo 2º - Coordenador(es), orientadores e colaboradores receberão certificado anual especificando no documento sua respectiva função e a carga horária ofertada aos membros da LANAT.

Artigo 3º - Terão direito ao certificado anual os membros da LANAT que:

- I - Obtiverem, no mínimo, 75% de presença nas reuniões, atividades teóricas e práticas da LANAT, não sendo computadas as faltas justificáveis;
- II - Realizarem todos as atividades destinadas ao membro nos centros de saúde, bem como nas demais instituições relacionadas à atividade da Liga vinculados, ou não, à UNIVASF.

Artigo 4º - Os membros da LANAT que possuírem cargo de coordenação executivo receberão um certificado adicional específico ao cargo ocupado.

Parágrafo Primeiro: Cumpre à LANAT emitir certificados aos participantes de atividades promovidas à sua conta.

Parágrafo Segundo: O certificado adicional será entregue apenas às Coordenações executivas.



**Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF  
Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos – PROIN  
Diretório Acadêmico de Medicina da UNIVASF - DAMUNI  
Conselho das Ligas Acadêmicas da UNIVASF**

Parágrafo Terceiro: Caso seja realizada alguma outra atividade em instituições não diretamente vinculadas à UNIVASF, o certificado será expedido pela entidade proponente.

Artigo 5º - Os membros fundadores receberão certificado adicional especificando a respectiva função.

Artigo 6º - Os certificados de responsabilidade da LANAT serão assinados pelo Docente(s) Coordenador (es) e pela Coordenação Científica da Liga, e instituições às quais a mesma esteja vinculada.

**CAPÍTULO VI – DA POSSE DA NOVA COORDENAÇÃO**

Artigo 1º - Os novos membros da Coordenação Executiva serão selecionados mediante eleição com data divulgada pela Coordenação Executiva em gestão através de uma portaria com no mínimo 15 dias de antecedência e ocorrerá durante Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato da Coordenação Executiva empossada fica previsto para uma ano, com exceção da primeira gestão. Pode haver apenas mais um mandato de reeleição.

Parágrafo 2º - A nova Coordenação deverá tomar posse no prazo máximo de 15 dias.

**CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Artigo 1º - Nos casos em que este estatuto for omissivo ou em situações nas quais o Docente(s) Coordenador(es) julgar necessário, as decisões serão tomadas em conjunto pelo o Docente(s) Coordenador(es) e pela Coordenação Executiva.

Artigo 2º - Todas as disposições contidas neste estatuto somente poderão ser modificadas mediante uma Assembléia, na qual constarão as assinaturas do Docente(s) Coordenador(es) e da Coordenação Executiva.

Artigo 3º - Todos os Membros deverão obter, na ocasião do seu ingresso, uma cópia deste Estatuto de forma que todos fiquem cientes das normas da LANAT.



**Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF**  
**Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos – PROIN**  
**Diretório Acadêmico de Medicina da UNIVASF - DAMUNI**  
**Conselho das Ligas Acadêmicas da UNIVASF**

Artigo 4º - Outros cargos da Coordenação poderão ser criados e instituídos a critério das Coordenações em vigor. Esses devem ser oficializados em ata assinada por todos os membros da atual gestão.

Artigo 5º - As atividades da LANAT serão realizadas, preferencialmente, durante o período de aulas normais presente no calendário letivo.

Artigo 6º - Em caso de extinção da LANAT, fica acordado em estatuto que todos os bens, sejam eles materiais ou financeiros, serão doados a instituições de amparo a criança e ao adolescente.

